



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

1

LEI Nº 1585, DE 17 DE JANEIRO DE 1994.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO, EM PARCELA ÚNICA, DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de serviços lançados para este ano financeiro, poderá ser pago em parcela única até o dia 18 de fevereiro com uma redução de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do tributo.

Artigo 2º - Para pagamento da 1ª parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de 1994, até a data do vencimento, o valor lançado não sofrerá correção monetária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE JANEIRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMASAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA